



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696/2016  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de **CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nºs 202/2001, 265/2011 e 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,70 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais, setenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos);

III – Procurador Geral do Município: R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos);



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Secretários Municipais: R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, em 26 de setembro de 2016.

  
Raimundo da Silva Leal  
Prefeito